

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 016/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 116/2020
CREDENCIAMENTO 003/2020

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL** considerando que foi decretada Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital- Setor de Licitações, na Rua Moisés Lupion, nº 1001 – Centro – Palmital-Paraná, **no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h**, a partir do dia **11/11/2020**, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes ao credenciamento objeto deste instrumento, com a finalidade de contratar profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital, para prestação de serviços **Médicos Clínico Geral**, para o atendimento ao Situação de Emergência da Pandemia do COVID-19, no Município de Palmital-Pr, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais.

1. DO OBJETO

1.1. O PRESENTE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

2.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:

- a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

2.3. O credenciamento será imediato após a publicação do chamamento.
Justificativa: Justifica-se excepcionalmente o prazo com fundamento na situação emergencial declarada pelo Decreto Municipal nº 018/2020, Decreto Legislativo Estadual

013/2020, bem como da necessidade prioritária dos atendimentos na área da Saúde fundamentados nos postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana, na integridade física e na manutenção da vida.

2.4. O credenciamento não obriga a convocação do profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade estipulada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a distribuição dos serviços para os profissionais, segundo a ordem dos nomes dos credenciados

2.5. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear, posto que tal preço será considerado líquido e certo.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Será considerado habilitado no **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas, que atendem os requisitos e que estejam **compatíveis com o objeto deste edital**, e protocolar no Setor de Licitações, Compras e Contratos, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

**AO
SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
NOME:
ENDEREÇO:
TELEFONE E E-MAIL:
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº016/2020
CRENCIAMENTO**

3.2. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:

Documentação Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica na Receita Federal;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: cópia contendo todos os dados de identificação e todos os registros.

- d) Comprovante de endereço
- e) Cartão do PIS/PASEP;
- f) Cartão de vacina atualizado;
- g) Diploma do curso Reconhecido pelo MEC;
- h) Certidão de Registro no Conselho da Classe vigente.
- i) Espelho do PIS;
- j) Dados Bancários;
- k) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
- l) Declaração de idoneidade;

Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica:

- a) Carteira de identidade e CPF do representante do Representante legal da pessoa jurídica;
- b) Contrato Social;
- c) Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa jurídica;
- d) Alvará Sanitário de Funcionamento;
- e) Certidão de regularidade relativa a débitos Municipais;
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos Estaduais;
- g) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos Federais;
- h) Certidão de regularidade do FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhista;
- j) Certificado de Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM em plena validade;
- k) Diploma e Registro do responsável técnico da Empresa junto ao Respectivo conselho de classe;

4.DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

4.1. O recebimento dos documentos do presente **CREDENCIAMENTO** ficará a cargo da DIRETORIA DE LICITAÇÕES, que convocará comissão temporária de avaliação à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da **Secretaria de Saúde** de Palmital.

4.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os documentos do item 3.2.

4.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, no que for cabível.

4.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Palmital, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município.

4.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas, habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

5.1. O recebimento e protocolo dos Envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do CREDENCIAMENTO, dar-se-á no Setor de Licitações na Rua Moisés Lupion, 1001-Centro no Paço Municipal.

5.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

LOCAL- Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações Rua Moisés Lupio, 1001 – Centro em Palmital-Pr.

5.3. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada inabilitada para assinar o contrato de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas e em especial a Caterita de Serviços da Atenção Primária a Saúde-CASAPS do Ministério da Saúde;

6.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação. e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

6.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmital ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Palmital toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

6.5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

6.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

6.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimentos (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento 24 horas (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

6.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

7. ADESÃO

7.1. Os serviços, objeto do presente **CRENCIAMENTO**, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital.

7.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.

7.3 As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

8. DO PREÇO

8.1. O Município de Palmital, pagará ao Credenciado pela prestação dos serviços com valor bruto estimado de:

ITEM	QUANTIDADE CREDENCIANDOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS OU CARGA HORARIA	VALOR HORA OU REMUNERAÇÃO MENSAL
1	2	MÉDICO CLINICO GERAL	40	R\$ 19.000,00 (MENSAL)

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO

a) Prestação de serviço – MÉDICO CLINICO GERAL, com registro ativo no Conselho Regional do Paraná, para prestar os serviços nas unidades de atendimento de Saúde Municipal de

Palmital.

b) A distribuição dos serviços será em igualdade de condições conforme a necessidade, podendo haver alteração no local de lotação dos credenciados a qualquer tempo, a critério da Administração considerando a demanda de atendimentos.

9.1.O prazo de vigência deste chamamento é de 06(seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.

9.2.O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis)meses, podendo ser prorrogado por igual período.

10-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência da escala de plantões prsituações, até o 5º dia útil do mês subsequente., mediante prévia apresentação das notas fiscais ou recibo de autônomo, emitidos a favor do MUNICÍPIO DE PALMITAL, CNPJ 75.680.025/0001-82 conforme Nota de Empenho.

10.2. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores mencionados no item 8 especificações do objeto.

10.3. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atsituações pelo encarregado do setor onde foi prsituação o serviço.

10.4. O valor estabelecido é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

10.5. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

11.DA RESCISÃO E SANÇÕES

11.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO:

UNIDADE/PROJETO/ATIVIDADE:08.002.10.122.1001.2145-3.3.36.00.00-6230-339

13. DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

DE IDONEIDADE;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

14.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar os termos do presente Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes.

14.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Palmital a licitante que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.1.3. Os protocolos poderão ser: no Setor de Licitações do Município de Palmital ou por meio eletrônico através do e-mail: licitapalmital@gmail.com, por meio postal no endereço: Moise Lupion, 1001 – Centro – CEP 85.270-000 – Palmital – PR

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As pessoas interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

15.1.1. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 03 (três)

dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

15.1.2. No prazo de 03 (três) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Prefeito do Município de Palmital, motivando a manutenção da decisão;

15.1.3. O Prefeito do Município de Palmital, em última instância administrativa, no prazo de até 03 (três) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

15.2. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação no Órgão Oficial do município de Palmital/PR.

15.3. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.

15.4. O Município de Palmital convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

15.5. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.6. O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

15.7. A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados não deixando de observar a peculiaridade do serviço e dos credenciados.

15.8. Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Palmital no site da Prefeitura do Município de Palmital, em **www.palmital.pr.gov.br** .

15.9. Para maiores informações entrar em contato com:

- Assuntos relacionados ao edital e documentos – telefone (42) 3657-1222 ramal 25, e-mail-licitapalmital@gmail.com
- Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços – telefone (42) 3657- 1655.

15.10. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Palmital - Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Palmital, 09 de Novembroe 2020.

Valdenei de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. Órgão Interessado

Município de Palmital, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmital, Paraná.

2. Objetivo:

O objetivo do presente termo de referência a contratação de pessoas FÍSICAS OU JURÍDICAS para a prestação de serviços de saúde para o atendimento ao situação de emergência para atendimento da situação epidemiológica no município de palmital, devido a pandemia provocada pelo covid 19.

Modalidade:

Modalidade de licitação: Inexigibilidade/Credenciamento:.

O credenciamento é hipótese de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados” (Acórdão 3567/2014. Plenário. Representação).

3. Necessidade da contratação:

Chamamento público para credenciamento de serviços de profissionais Pessoas Físicas ou Jurídicas, conforme Projeto Básico, para o atendimento do situação de emergência para atendimento da situação Epidemiológica no Município de Palmital, devido a pandemia provocada pelo COVID 19, em nosso Município, em atendimento à necessidade pública em conformidade a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

4. Da Justificativa:

Considerando a Decretação de situação de emergência do Situação e do Município, a devida situação de emergência do Município de Palmital, através da Secretaria Municipal de Saúde, possui necessidade e interesse no Credenciamento de profissionais pessoas físicas que prestem serviços na área de saúde, para garantir o atendimento aos usuários das Unidades de Atendimento a Saúde do Município de Palmital.

5. Especificações do Objeto:

É objeto do presente edital a contratação de profissionais pessoas físicas para a prestação de serviços na área de saúde para o atendimento ao Situação de Emergência do Município de Palmital-Pr-COVID-19, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis), com valor bruto estimado de:

ITEM	QUANTIDADE CREDENCIANDOS	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
1	2	MÉDICO CLINICO GERAL	40	R\$ 19.000,00 (MENSAL)

6. Condição de habilitação:

6.1 A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os documentos do item 3.2.

6.2 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, no que for cabível.

6.3 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Palmital, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município.

7. Quanto habilitação Pessoa física:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CNPJ);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: cópia contendo todos os dados de identificação e todos os registros.
- d) Comprovante de endereço
- e) Cartão do PIS/PASEP;
- f) Cartão de vacina atualizado;
- g) Diploma do curso Reconhecido pelo MEC;
- h) Certidão de Registro no Conselho da Classe (COREN – PR) vigente.
- i) Espelho do PIS;
- j) Dados Bancários;
- k) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
- l) Declaração de idoneidade;

Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica:

- a) Carteira de identidade e CPF do representante do Representante legal da pessoa

jurídica;

- b) Contrato Social;
- c) Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa jurídica;
- d) Alvará Sanitário de Funcionamento;
- e) Certidão de regularidade relativa a débitos Municipais;
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos Estaduais;
- g) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos Federais;
- h) Certidão de regularidade do FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhista;
- j) Certificado de Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM em plena validade;
- k) Diploma e Registro do responsável técnico da Empresa junto ao Respectivo conselho de classe;

8. Condições de pagamento:

8.1 Os pagamentos dos serviços serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência da escala de plantões, até o 5º dia útil do mês subsequente., mediante de nota fiscal, emitidos em favor do Município de Palmital, CNPJ 75.680.025/0001-82, conforme Nota de Empenho.

8.2 Os encargos sociais já estão inclusos nos valores, mencionadas no item 7 especificações do objeto.

8.3 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços devidamente atestados pelo encarregado da Secretaria de Saude do Município.

8.4 O valor estabelecido é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

8.6 Não serão efetuados pagamentos de outras formas,

9. Prazo:

9.1 O prazo de vigência deste chamamento é de 06(seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.

9.2 O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses

10. Da contratação

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.

10.2. O Município de Palmital convocará os habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

10.5. As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados

de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

11. Rescisão e Sanções:

11.1 Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

13. Das obrigações da Contratada:

Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas e em especial a Serviços da Atenção Primária a Saúde do Ministério da Saúde;

13.1. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação

e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

13.2. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmital ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Palmital toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

13.4. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

13.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

13.6. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimentos (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

13.7. Manter as informações e dados das unidades de atendimento 24 horas (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

13.8. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

13.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

12. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa:

DOTAÇÃO:

UNIDADE/PROJETO/ATIVIDADE:08.002.10.122.1001.2145-3.3.36.00.00-6230-339

13. Fiscalização do contrato:

14. A função de fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelos credenciadas serão estabelecido e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prsituações, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

Palmital-Pr, 09 de Novembro de 2020

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: CREENCIAMENTO Nº003/2020

A..... inscrita no CNPJ..... ,nº 3, **DECLARA** não ter recebido do Município de Palmital ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Palmital-Pr, 10 de Novembro 2020.

Declarante

MODELO DE DECLARAÇÃO

A.....inscrita no CNPJ nº....., **DECLARA** de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas de governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF).

Palmital-Pr, 09 de Novembro de 2020

Declarante

Obs: Está ressaldo quando se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

• *CONTRATO Nº /XXXX-PMM*

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Palmital, Situação do Paraná, no Paço Municipal, situado na Av. XV de Novembro, 701, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ..., , ..., adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a006XXXXXXXX, pessoa jurídica, doravante denominada **CRENCIADO(A)**, nos termos do **EDITAL DA INEXIGIBILIDADE Nº016/2020**, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a contratação de profissionais pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde para o atendimento a Situação de Emergência da Situação Epidemiológica, no Município de Palmital, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme especificações contidas no **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº016/2020**, e em seus Anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PRAZO CONTRATUAL

- I - O prazo de vigência deste chamamento é de 06(seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
- II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
- III - A Prefeitura Municipal de Palmital convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
- IV - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- V - O credenciado(a) só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
- VI - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRA-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CRENCIADO(A)**, em moeda corrente o valor estimado de:

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:-

Os pagamentos dos serviços efetivamente serão realizados através do Secretaria Municipal de Finanças, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência da escala de plantões até o 5º dia útil do mês subsequente., mediante prévia apresentação da nota fiscal emitidos em favor do MUNICIPIO DE PALMITAL CNPJ-75.680.025/0001-82, conforme Nota de Empenho.

Os encargos sociais já estão inclusos nos valores mencionadas no item 7 especificações do objeto.

A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atsituações pelo encarregado do setor onde foi prsituação o serviço.

O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – Para a prestação de serviços ora ajustados o **CREDENCIADO(A)**, deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de inexigibilidade, parte integrante da presente contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituir-se-ão obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- I - Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas e em especial a Caterita de Serviços da Atenção Primária a Saúde-CASAPS do Ministério da Saúde;
- II - Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmital ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejam o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Palmital toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- V - Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- VII - Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das as unidades de atendimento s (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- VIII - Manter as informações e dados do as unidades de atendimento 24 horas

(UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

ix - Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

x - Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula quarta do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

O CREDENCIADO(A) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Palmital, Situação do Paraná.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Palmital, 09 de Novembro de 2020.

CONTRATANTE:

CRENCIADA:

TESTEMUNHAS: